Considerando por fim que, paralelamente, também cumpre proceder à atualização da dotação financeira afeta às diversas medidas insertas no Anexo ao contrato, entretanto operadas, de harmonia com o disposto na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª do Contrato-Programa n.º 329/2020.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

- 1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 7.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 39.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, no artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º 8/2020/M, de 13 de julho e no disposto na alínea k), do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro de 2020, a segunda alteração ao Contrato-Programa n.º 329/2020, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, em 23 de novembro de 2020, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 1003/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 220, suplemento, de 20 de novembro, na redação dada pelo Contrato-Programa n.º 120/2021, de 21 de abril, autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 256/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 68, de 16 de abril.
- 2. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Resolução n.º 1238/2021

A Fundação Portuguesa - Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, é uma entidade sem fins lucrativos vocacionada para a concretização de atividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente, na prevenção de comportamentos de risco e do VIH/SIDA junto de crianças e jovens, bem como das suas famílias.

A Delegação Regional da Madeira da Fundação Portuguesa "Comunidade Contra a SIDA" foca as suas atividades na área da prevenção dos comportamentos de risco associados à infeção do VIH/SIDA, assumindo como objetivo prioritário o investimento na educação, formação e informação para a comunidade em geral.

Tem por objetivos informar e educar a população em geral sobre a infeção pelo VIH/SIDA, implementar programas de competências sociais e pessoais, capazes de promover competências no seio da família, aumentar o nível de consciência social e fomentar sentimentos de solidariedade, bem como uma cultura de responsabilidade, fomentar a educação de pares para a difusão adequada de informação de cariz preventivo, no âmbito do VIH/SIDA e problemáticas associadas, promover uma participação ativa e responsável, alicerçada numa cultura de responsabilidade como fator de crescimento pessoal e como mecanismo de inversão de trajetórias e exclusão social, bem como promover atividades lúdico-pedagógicas, formativas, desportivas e de ocupação dos tempos livres.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de novembro de 2021, resolve:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizar a celebração de um Contrato-Programa no âmbito da saúde com a Fundação Portuguesa Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, tendo em vista o apoio financeiro para a concretização das suas atividades.
- Para a prossecução do projeto previsto na alínea anterior, concede à Fundação Portuguesa Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 10.000,00 EUR (dez mil euros).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Fundação Portuguesa Comunidade Contra a SIDA, Delegação da Madeira, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.00.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 3823, de 02/11/2021, e o número de compromisso 3837, de 24/11/2021.